A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA A

LEI Nº 904

Revogada P/ Lei 2026

Artigo 1º - As Leis 512 e 671, respectivamente de 19/12/57 e 8/1/60, são aplicáveis às casas de madeira.

§ 1º - A aplicação tratada neste artigo é facultativa para o interessado.

§ 2º - Ressalvadas as condições especiais estabelecidas pelas Leis 512 e 671, deverão as casas de madeira satisfazer às demais, que lhes imponha o Código de Obras.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, em 24 de janeiro de 1963.

OSWALDO TOSCHI = PRESIDENTE.

/MRF.